



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0035719-40.2018.8.16.6000

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA	
ORDEM DE SERVIÇO n° 16/2018	
COMARCA: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	
SERVENTIA: 8° SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	
DATA: 29/05/2018	
EQUIPE CORRECIONAL DO FORO EXTRAJUDICIAL	
CORREGEDOR DA JUSTIÇA: Des. MÁRIO HELTON JORGE	
JUIZ AUXILIAR: - Dr. Luiz Gustavo Fabris	
ASSESSORES CORRECONAIS: - Hécio José Vidotti - Jorge Luiz Gomes Macedo - Luiz Fernando Altheia Molinari - Rodrigo Becker de Araújo	
JUÍZA DE DIREITO CORREGEDORA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA	
Dra. GISELE LARA RIBEIRO	
AGENTE DELEGADO	
Titular: ÍTALO CONTI JÚNIOR	
Decreto Governamental n° 11.944/68	

DADOS CADASTRAIS



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0035719-40.2018.8.16.6000

Agente Delegado (titular ou designado): ÍTALO CONTI JÚNIOR.

Escolaridade: **3º Grau Completo.**

Data de Nascimento: **01/01/1945.**

ATO nº Decretos Governamentais nºs 9138 e 11.944/1968 – (D.O. nº 157, de 06/09/1968).

Escrevente(s) Substituto(s): ROZANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Escolaridade: **3º Grau Completo.**

Data de Nascimento: **03/01/1959.**

Portarias nºs 121/1983 de 11/07/1983, e Portaria nº 36/1988 de 04/02/1988.

Escrevente(s) indicado(s): ADALTO MIRANDA.

Escolaridade: **1º Grau Completo.**

Data de Nascimento: **10/07/1949.**

Portaria nº 223/2009, de 24/09/2009.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0035719-40.2018.8.16.6000

Empregados (CLT):

NOME:

- 1 ADALTO MIRANDA
- 2 ALINE BUTKIEWICZ
- 3 ANA SABRINA SCROK
- 4 CAMILE CRISTINE CORDEIRO
- 5 CARLA FERNANDA DE MEIRA FELICIO
- 6 CARLA RUBIA DOS SANTOS
- 7 CLAUDIA GISELE HOEFLINGER
- 8 DENISE DA COSTA CONTI
- 9 DULCINALDA LOPES MARINHO
- 10 EDINEIA APARECIDA PIMENTA
- 11 EDNEIA RIBEIRO SOARES
- 12 ELIZABETE AGUIAR
- 13 FABIANA SIQUEIRA BARTOLO RIBEIRO
- 14 FRANCISCA BEZERRA DOS SANTOS MENDES TATIN
- 15 FRANULI ALVES DE AMORIM
- 16 GISELDA ALMEIDA VICHIAATTO
- 17 GUIDO BATISTA ASSUNÇÃO
- 18 HELOUISE DE LIMA PEREIRA
- 19 JAQUELINE FABIOLA DOS ANTOS DA SILVA
- 20 JAQUELINE RANCK
- 21 JERUZA CRISTINA SENI BUENO
- 22 JUSSARA MARIA FONSECA DA SILVA
- 23 JUARES RAMOS DA CUNHA
- 24 LETICIA MAIARA VERNIER
- 25 LUCIA TRACZ
- 26 LUZIA FERNANDES DA SILVA
- 27 MAIARA DE OLIVEIRA
- 28 MARCIA REGINA DE GOES FLORENCIO
- 29 MATHEUS FELIPE GLADE
- 30 MONEA MATTILDE TELLES
- 31 MÔNICA APARECIDA PEREIRA
- 32 NATASHA FERNANDA VAZ
- 33 NATIELLY DE FREITAS BARBOZA
- 34 NILDA TEREZINHA RODRIGUES
- 35 NILZETE ROSA DA SILVA
- 36 ROSANI DO ROCIO BAUMANN
- 37 ROZANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA
- 38 SADATOSHI UMADA
- 39 SANDRA REGINA PELEGRINELLI DOS SANTOS
- 40 SANSUARAY APARECIDA PENSACK
- 41 VALÉRIA CRISTINA KOTCH LARSON



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0035719-40.2018.8.16.6000

Endereço do Cartório: Rua José Loureiro, nº 133, 17º e 18º andares, Edifício Mauá.

Bairro: Centro.

Cidade: Curitiba – PR.

CEP.: 80.010-000.

Telefone(s): (41) 3233-4107.

Fax: (41) 3224-6072.

E-mail: atendimento@8registro.com.br

Login do sistema mensageiro: a-318.

O ofício funciona acumulado a algum outro Serviço? não.

Qual? Não acumula outro Serviço.

Número do Cadastro no CPF/MF nº 004.056.559-91 (Ítalo Conti Júnior).

DADOS ESTRUTURAIS

	SIM	NÃO	Correição anterior
A. A serventia está identificada como Serviço de Registro de Imóveis , sendo vedada a adoção do nome fantasia, podendo constar, em menor destaque, abaixo da identificação, o nome do agente delegado e suas atribuições (CN, art. 53)?			
B. O ato que indica os escreventes e substitutos e os autoriza a subscrever atos do serviço está afixado na Serventia, em local que possibilite ampla divulgação (CN, art. 56, §2º)?			
C. O notário ou registrador informa mensalmente ao juiz corregedor do foro extrajudicial os atos praticados pelo substituto legal, nos casos de impedimento do titular (CN, art. 9º)?	Prejudicado		
D. A serventia possui página (homepage) na internet? Em caso positivo, ela atende ao CN, art. 6º?			
E. O espaço físico da serventia é condizente com a relevância dos serviços prestados e observa a acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais (CN, art. 53)?			
F. A serventia observa os dias e horários de atendimento ao público, afixando (em local bem			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0035719-40.2018.8.16.6000

visível) o horário de funcionamento (CN, art. 54)?			
G. As Tabelas de emolumentos em vigor, em reais e VRC, FUNREJUS, aviso de prazo máximo para expedição de certidões e aviso de sugestões e reclamações, contendo os endereços e telefones do Fórum local, Corregedoria da Justiça e Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Paraná (CN, art. 10, inc. IX e art. 582)?			
H. A serventia possui atendimento por meio de sistema de senhas?			
I. A serventia possui sistema de atendimento prioritário as pessoas portadoras de deficiência física, idosos e gestantes (CN, art. 10, inc. IV, e, CNJ, Resolução nº 230/2016, art. 16, inc. II)?			
J. A serventia fornece recibo discriminado (reais e VRC) dos emolumentos percebidos, inclusive com os valores devidos ao FUNREJUS (CGJ, Ofc. nº 132/2015), observado o modelo 13 do Código de Normas, com o respectivo arquivamento da 2ª via (CN, art. 10, X)?			
K. A serventia observa o CNJ, Recomendação nº 09/2013, acerca da formação e manutenção de arquivos de segurança dos livros e documentos que compõem seu acervo (CN, art. 10, II)?			
L. Mantém no quadro de avisos do serviço delegado, em local de fácil visualização o CGJ, Ofc. nº 140/2013, que trata do desconto nos emolumentos na primeira aquisição de imóvel financiado?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
E. Na correição anterior constou a existência de rampa móvel, atualmente não possui - Regularizar.			

DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA

DA CORREIÇÃO ANTERIOR

	SIM	NÃO
--	-----	-----



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0035719-40.2018.8.16.6000

As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
Os assuntos indicados nos itens 19.1 e 20.1 desta ata, foram apontados como irregulares na correição anterior e não foram sanados ou voltaram a se repetir - justificar e regularizar.		

PARTE GERAL

LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES

(CN, art. 19)

1. Em uso o livro nº 01.

	SIM	NÃO	Correição anterior
1.1. O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial (CN, art. 30)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
1.1. Regularizar.			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Modelo

Data	Natureza da Visita	Autoridade Judiciária	Assinatura da Autoridade Judiciária	Ciente do Agente Delegado

Finalidade: Este livro é destinado ao registro das visitas e correições e será escriturado pelas autoridades judiciárias fiscalizadoras.

Natureza da Visita: deverá ser registrada a natureza do ato de fiscalização: inspeção, correição ordinária ou extraordinária.

Assinatura da Autoridade: o Corregedor da Justiça, Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça ou Assessor Correccional é que poderão escriturar o livro.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0035719-40.2018.8.16.6000

Ciente do Agente Delegado: o Agente Delegado titular ou designado para responder interinamente à serventia deverão dar seu ciente.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Deverão ser mantidas em arquivo próprio os relatórios e atas das correições e inspeções, certidões de regularidade emitidas pelo Agente Delegado e relatórios circunstanciados emitido pelo Juiz Corregedor do Foro extrajudicial da Comarca, para fins correccionais.

COMUNICADO DE ARRECADAÇÃO BRUTA SEMESTRAL AO CNJ

(CNJ, Provimento nº 24/2012, art. 2º)

► Segundo semestre de 2017 - R\$ 5.336.212,84.

LIVRO DE CONTROLE DE DEPÓSITO PRÉVIO

(CN, art. 19)

2. Em uso o livro nº 03.

	SIM	NÃO	Correição anterior
2.1. O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial (CN, art. 30)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
2. Os valores e as datas constantes no Livro de Controle de Depósito Prévio não estão corretos - Regularizar.			

LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS

(CN, art. 19)

3. Em uso o livro nº 36.

	SIM	NÃO	Correição anterior



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0035719-40.2018.8.16.6000

3.1. O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial (CN, art. 30)?			
3.2. Ao final de cada mês lança quadro resumo, indicando a receita (separadamente, nos casos de serviços cumulados) e a despesa total do período, com indicação expressa do saldo líquido alcançado, sem transportá-lo para o mês seguinte (CN, art. 19, §3º)?			
3.3. A receita é lançada separadamente, por especialidade, de forma individualizada, no dia da prática do ato, ainda que o delegatário não tenha recebido os emolumentos, discriminando, sucintamente, de modo a possibilitar a identificação com a indicação, quando existente, do número do ato, ou do livro e da folha em que praticado, ou ainda o do protocolo (CN, art. 19, §4º, e, CNJ, Provimento nº 45/2015, art. 6º)? As demais receitas, tais como, certidões, são discriminados pela quantidade desses atos, diariamente? (CGJ, Ofc. nº 164/2013).			
3.4. Os lançamentos compreendem apenas os emolumentos percebidos como receita do notário e registrador, ou recebidos pelo responsável por unidade vaga, pelos atos praticados de acordo com a lei e com a tabela de emolumentos? (CN, art. 19, §1º, e, CNJ, Provimento nº 45/2015, art. 6º, §3º)			
3.5. São lançadas somente as despesas diretamente relacionadas ao serviço, não cabendo, ao reverso, o registro de despesas de caráter pessoal, de doações, ou de outras que intrinsecamente não se refiram ao serviço ou ao seu funcionamento, ou de caráter facultativo (p. ex. contribuição em razão de associação voluntária do(a) registrador(a) a entidade de classe, associação ou contratação de profissional para tratar de assunto particular e CPC), sendo permitida a despesa efetuada com imposto sindical, de acordo com a CGJ, Ofc. nº 59/2014 (CN, art. 19, §2º, e, CNJ, Provimento nº 45/2015, art. 8º)?	Em termos		
3.6. Anualmente ao final de cada exercício é feito o balanço anual da unidade do serviço extrajudicial com indicação da receita, da			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0035719-40.2018.8.16.6000

despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período, sendo encaminhado, até o 10 decimo dia útil do mês de fevereiro para visto da autoridade judiciária competente, para glosas necessárias e eventual diligências pertinentes? (CNJ, Provimento nº 45/2015, art. 10)			
3.7. Efetuou o recolhimento ao FUNSEG (Fundo Estadual de Segurança aos Magistrados - Lei Estadual nº 17.838/13 e Decreto Judiciário nº 205/2014) no percentual de 0,2% sobre o valor da arrecadação bruta do serviço delegado, bem como, lança a despesa no livro?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
3.2. Regularizar;			
3.5. a) As despesas devem ser lançadas identificando a razão social, o CNPJ e a nota fiscal. Recomenda-se incluir, também, termos como, por exemplo, material de expediente, material de limpeza, serviço de limpeza - diarista, segurança - alarme monitorado, honorários contábeis, número da linha telefônica (se linha celular constar se o uso é exclusivo em favor da serventia), etc., permitindo a análise de sua pertinência com o serviço extrajudicial - observar doravante;			
b) As despesas facultativas, por exemplo, mensalidade associativa da Anoreg, do Colégio de Registro de Imóveis e do IRIB não devem ser lançadas - observar doravante;			
c) as despesas relativas à folha de pagamento devem ser individualizadas por funcionário - observar doravante;			
3.6. O balanço anual deve ser providenciado e encartado no livro de receitas e despesas entre os meses de dezembro e janeiro - observar doravante.			

O R I E N T A Ç ã O D E S E R V I Ç O

O Provimento nº 45, de 13 de maio de 2015, da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) fixou critérios objetivos na avaliação das despesas passíveis de dedução, os quais deverão nortear o preenchimento do livro de receitas e despesas.

I. Despesas dedutíveis:

a. locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e restante do acervo da serventia;



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0035719-40.2018.8.16.6000

b. contratação de obras e serviços para a conservação, ampliação ou melhoria dos prédios utilizados para a prestação do serviço público;

c. contratação de serviços, os terceirizados inclusive, de limpeza e de segurança;

d. aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado, incluídos os destinados ao entretenimento dos usuários que aguardem a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório;

e. aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

f. formação e manutenção de arquivo de segurança;

g. aquisição de materiais utilizados na prestação do serviço, incluídos os utilizados para a manutenção das instalações da serventia;

h. plano individual ou coletivo de assistência médica e odontológica contratado com entidade privada de saúde em favor dos prepostos e seus dependentes legais, assim como do titular da delegação e seus dependentes legais, caso se trate de plano coletivo em que também incluídos os prepostos do delegatário;

i. despesas trabalhistas com prepostos, incluídos FGTS, vale alimentação, vale transporte e quaisquer outros valores que lhes integrem a remuneração, além das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou ao órgão previdenciário estadual;

j. custeio de cursos de aperfeiçoamento técnico ou formação jurídica fornecidos aos prepostos ou em que regularmente inscrito o Titular da delegação, desde que voltados exclusivamente ao aprimoramento dos conhecimentos jurídicos, ou, em relação aos prepostos, à melhoria dos conhecimentos em sua área de atuação;

k. o valor que for recolhido a título de Imposto Sobre Serviço - ISS devido pela prestação do serviço extrajudicial, quando incidente sobre os emolumentos percebidos pelo delegatário;

l. o valor de despesas com assessoria jurídica para a prestação do serviço extrajudicial;

m. o valor de despesas com assessoria de engenharia para a regularização fundiária e a retificação de registro.

Ao **responsável interinamente por delegação vaga** é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0035719-40.2018.8.16.6000

modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço.

II. considera-se como dia da prática do ato o da lavratura e encerramento do ato notarial, para o serviço de notas; o do registro, para os serviços de registros de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoa jurídica; o do registro, para os atos não compensáveis do Registro Civil das Pessoas Naturais, e para seus atos gratuitos, o do momento do recebimento do pagamento efetuado por fundo de reembolso de atos gratuitos e fundo de renda mínima. (CNJ, Provimento nº 45, art. 6º, §1º)

III. Os documentos referentes à regularidade das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamentos, os contratos de trabalho e quaisquer outros pertinentes ao serviço, devem ser **mantidos em pasta própria** à disposição permanente do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, a ele apresentado extrato circunstanciado do movimento da serventia, com a indicação da receita bruta proveniente, das despesas e da receita líquida, sempre que solicitado (CN, art. 21, e, CNJ, Provimento nº 45/2015 art. 8º, Parágrafo Único).

IV. É vedada a prática de cobrança parcial (desconto) ou de não cobrança de emolumentos, e ainda, ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica (CNJ, Provimento nº 45, art. 7º).

V. É vedada aos agentes delegados a realização de qualquer trabalho que não seja peculiar às suas atribuições e ao ato que estiverem praticando, ficando terminantemente proibida a confecção de instrumentos particulares. (CN, art. 7º).

VI. Ao final de cada exercício, deverá ser feito o balanço anual da unidade de serviço extrajudicial, com a indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período. Até o décimo dia útil do mês de fevereiro, o Livro Diário Auxiliar será visado pela autoridade judiciária competente, que determinará, sendo o caso, as glosas necessárias, podendo, ainda, ordenar sua apresentação sempre que entender conveniente (CNJ, Provimento nº 45, arts. 10 e 11).

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

(CN, art. 19)

4. Em uso o arquivo nº 03.

	SIM	NÃO	Correção anterior
--	-----	-----	-------------------



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0035719-40.2018.8.16.6000

4.1. Encaminha, através do sistema <i>messaging</i> , os arquivos de comunicação para registro na Corregedoria do Foro Extrajudicial (CN, art. 37, Parágrafo único)?	Em termos		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
4. a) O termo de abertura do arquivo deve conter o número de folhas - regularizar;			
b) As folhas devem ser numeradas e rubricadas - Regularizar.			

4.2. Último comunicado enviado ao Juiz refere-se ao mês de **abril** de 2018, com **7.579** selos utilizados.

RECIBO DE PRENOTAÇÃO

(CN, art. 535, inc. II)

5. Emitido pelo sistema, analisados os nºs **580.879**, **571.891**, **575.345** e **576.874**.

	SIM	NÃO	Correção anterior
5.1. O serviço adota o recibo de prenotação (CN, Modelo 6)?			
5.2. O recibo utilizado pela Serventia atende plenamente o CN, art. 535, inc. II - modelo 6?			
5.3. Para todos os títulos que dão entrada no protocolo, é fornecido à parte o recibo de prenotação?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

LIVRO nº 01 - PROTOCOLO

(CN, art. 481, inc. II)

6. Em uso o livro nº **1-BN**.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0035719-40.2018.8.16.6000

	SIM	NÃO	Correição anterior
6.1. O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial (CN, art. 30)?			
6.2. O livro em uso possui escrituração informatizada?			
6.3. O livro contém encerramento diário com a indicação da quantidade de títulos prenotados (CN, art. 532)?			
6.4. No preenchimento do livro protocolo assenta de modo claro, a natureza do ato que encerra (alteração do estado civil, cancelamento de penhor, construção ou demolição, quitação hipoteca, penhora, etc.)?			
6.5. O livro protocolo preenche os requisitos do CN, art. 531, contendo todos os campos ali indicados?			
6.6. Todas as anotações referentes aos registros, averbações, emissão de diligências registraes, cancelamentos de prenotações, suscitação de dúvida, estão lançadas no campo "ANOTAÇÕES"?			
6.7. Se o documento protocolizado foi registrado/averbado na matrícula?			
6.8. Se os nomes dos adquirentes e alienantes, inclusive das mulheres foram lançados no indicador pessoal e a correspondente alteração no indicador real (CN, art. 487, e, LRP, arts. 179 e 180)?			
6.9. Verificar nas últimas matrículas registradas pelo Serviço: a) Se correspondem ao lançamento efetuado no livro protocolo; b) Se seguem a ordem numérica de lançamentos; c) Se foram lançadas nos indicadores pessoal e real.			
6.10. Existe alguma pendência de decisão ainda em trâmite na Comarca (suscitação de dúvida), desde quando?			
6.11. O serviço está observando o prazo da validade da prenotação de trinta (30) dias, contados da protocolização do título (CN, art. 536, e, LRP, art. 205), em caso negativo, indicar			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0035719-40.2018.8.16.6000

as prenotações em aberto há mais de 30 trinta dias?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
6.10. Protocolos n°s 217.428 (04/04/2001), 293.359 (13/12/2005), 357.871 (26/05/2009), 369.716 (03/12/2009), 400.845 (24/03/2011), 440.978 (25/10/2012), 511.170 e 511.171 (06/07/2015), 512.949 (03/08/2015), 536.862 (12/07/2016), 542.854 (18/10/2016), 553.837 (03/04/2017) e 558.242 (08/06/2017).			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

O prazo total para a realização do lançamento devido (registro/averbação) é o fixado na **LRP, art. 188**, trinta (30) dias, não prorrogável pela devolução do título com as exigências cumpridas.

	SIM	NÃO	Correição anterior
6.12. Se após, em até quinze (15) dias contados da protocolização, está sendo realizada qualificação do título ?			
6.13. Nas eventuais exigências o serviço formula de uma só vez, de maneira clara e objetiva (CN, art. 535, inc. III), através da nota de diligência ?			
6.14. Se na eventualidade de formulação de exigências, estão sendo anotados no Livro Protocolo a expedição de nota de diligência registral (p.ex. "diligência n° 01/2011") - CN, art. 531, §2° ?			
6.15. Transcorrido o prazo da LRP, art. 205 sem o atendimento das exigências formuladas, está sendo anotado no Livro Protocolo (campo "anotações") a cessação dos efeitos da prenotação?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Nas hipóteses de apresentação do título diretamente pelo Juízo, poderá aplicar, no que for cabível, o procedimento sugerido pela **CGJ, Ofc. n° 221/2007**, encaminhando ao douto Juízo, por ofício, em cinco



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0035719-40.2018.8.16.6000

(05) dias, a exigência a ser cumprida para que se permita o registro/averbação pretendido.

	SIM	NÃO	Correição anterior
6.16. O lançamento da ocorrência (registro ou averbação) no livro protocolo no campo anotações ocorre após a sua efetiva realização nos livros 2 e/ou 3 (CN, art. 531, §3º)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

LIVRO nº 02 - REGISTRO GERAL - MATRÍCULAS

(CN, art. 481, inc. III)

7. Última matrícula aberta nº 201.589.

	SIM	NÃO	Correição anterior
7.1. Adota sistema de fichas soltas (CN, art. 486, §1º), arquivadas em invólucros plásticos transparentes?			
7.2. Cada imóvel possui matrícula própria?			
7.3. Nas matrículas (livro 2) apresentadas pela Serventia, constam os seguintes requisitos: a) ao número de ordem (infinito); b) data do protocolo; c) identificação do imóvel rural ou urbano - (LRP, art. 176, §1º, inc. II, item nº 3, alíneas "a" e "b"); d) nome, domicílio e nacionalidade do proprietário (LRP, art. 176, §1º, inc. II, item nº 4, letra 'a'), bem como, se for o caso, os dados da pessoa jurídica (LRP, art. 176, §1º, inc. II, item nº 4, letra 'b'); e) número do registro anterior.			
7.4. Nos registros no livro 2 constam os seguintes requisitos:			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0035719-40.2018.8.16.6000

a) data do protocolo;			
b) nome, domicílio e nacionalidade do transmitente, ou do devedor, e do adquirente, ou credor;			
c) o título da transmissão ou de ônus (escritura de compra e venda ou hipoteca);			
d) forma do título, sua procedência e caracterização;			
e) valor do contrato, da coisa ou da dívida, prazo desta, condições e mais especificações, inclusive juros se houver;			
f) o valor dos emolumentos em reais e VRC?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç ã O D E S E R V I Ç O

A título de orientação, observar:

O instrumento de cessão de direitos de herança não tem o condão de transferir propriedade imobiliária, carecendo para esse fim de eficácia registral. Dessa maneira, por ocasião do inventário, do qual devem participar todos os herdeiros e meeiros, ainda que tenham (anteriormente) cedido/renunciado os seus direitos de herança (bens), é indispensável, num mesmo instrumento ou não, depois da partilha, tratar da alienação/"adjudicação" em favor do cessionário.

A individualização dos imóveis rurais demanda o "número da indicação cadastral e códigos dos imóveis no INCRA e na Receita Federal para fins de ITR" (CN, art. 497, inc. II), podendo ser aplicado, subsidiariamente, o disposto no CN, art. 510.

Não há necessidade de apresentação de certidões de feitos ajuizados, mantendo-se a apresentação das certidões fiscais (Município, Estado e União) e as certidões de propriedade e de ônus reais, dispensada sua transcrição (Art. 1º, §2º da Lei Federal nº 7.433/85 - redação do Art. 59 da Lei Federal nº 13.097/15).

Atentar para o contido no CGJ, Ofc. nº 108/2012, o qual orienta os(as) Srs.(as) Registradores(as) de Imóveis a iniciar, com a máxima urgência, a implantação do sistema eletrônico de registro, nos termos da Lei Federal nº 11.977/2009, tendo em vista que em seu artigo 39, estabeleceu que "os atos registraes praticados a partir da vigência da Lei nº 6.015/73 serão inseridos no sistema de registro eletrônico, no prazo de até 5 (cinco) anos da publicação desta lei" e, por fim, lembrar que tal prazo findou em



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0035719-40.2018.8.16.6000

08 de julho de 2014. Regulamentados pelos: **CGJ, Provimento nº 262/2016, e, CNJ, Provimento nº 47/2015.**

Observar que no registro de títulos judiciais e dos extrajudiciais lavrados por instrumentos públicos far-se-á **independentemente** da apresentação das certidões negativas (atualizadas) apresentadas para qualificação do título - (**CN, art. 512**), o que não ocorre com a CND do INSS que deverá estar sempre com validade para a prática do ato registral (**CN, artigo 552, e, CGJ, Ofc. nº 07/2018**).

Nos loteamentos, atentar para a regra do parágrafo único do artigo 591 do Código de Normas, quando não há a abertura imediata de todas as matrículas, elaborando 'ficha auxiliar de controle de disponibilidade', e neste caso, em se tratando de mero ato de complementação (anotação), e não de ato de registro autônomo (averbação), não está sujeito à cobrança de emolumentos (item II - Tabela XIII).

Por outro lado, a abertura de matrícula referente a loteamento já registrado se faz no momento da apresentação do título respectivo, com anotação (e não averbação) do fato na matrícula de origem (CN, artigo 591, inciso II).

Atentar para a necessidade de que o pedido de registro de loteamento irregular ou clandestino ou destinado à classe de menor renda venha instruído com documento que demonstre a anuência da autoridade ambiental quando o parcelamento atingir área de proteção de manancial ou de proteção ambiental (CN, artigo 591, inciso VI e artigo 593).

Observar para o disposto no provimento nº 44-CNJ, de 18.03.2015, que estabelece normas gerais para o registro da regularização fundiária urbana.

7.5. Analisados por amostragem os seguintes atos:

a) Averbação de Construção:

- protocolo nº 571.742 - averbação av7m109.482
- protocolo nº 554.726 - averbação av9m75.614
- protocolo nº 571.891 - averbação av3m159.460

	SIM	NÃO	Correção anterior
a.1) Apresentou CND do INSS, nos imóveis acima de 70 metros quadrados?			
a.2) Apresentou indicadores real e pessoal com as atualizações necessárias?			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0035719-40.2018.8.16.6000

a.3) Apresentou a guia de recolhimento ao FUNREJUS?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

b) Formal de Partilha (judicial):

- protocolo n° 572.217 - registro r4m96.908
- protocolo n° 554.773 - registro r13m36.847
- protocolo n° 567.053 - registro r11m80.106

	SIM	NÃO	Correção anterior
b.1) Apresentou indicadores real e pessoal com as atualizações necessárias?			
b.2) Apresentou o comprovante de emissão da DOI à Receita Federal?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

c) Penhora:

- protocolo n° 567.123 - registro r5m146.095
- protocolo n° 553.755 - registro r4m78.156
- protocolo n° 575.349 - registro av19m44.775

	SIM	NÃO	Correção anterior
c.1) Para os registros de Penhoras, Arrestos ou Sequestros, determinadas pelos Juízos, em que não é exigido o recolhimento antecipado de custas e dos valores devidos ao FUNREJUS, o(a) Sr.(a) Registrador(a) vem solicitando aos respectivos Juízos a inclusão de tais valores na conta de liquidação, inclusive consignando no registro tal fato?			
c.2) Apresentou indicadores real e pessoal com as atualizações necessárias?			
c.3) Apresentou a guia de recolhimento ao FUNREJUS?			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0035719-40.2018.8.16.6000

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES
7.5.c.3) Nas penhoras com recolhimento isento (prenotação nº 575.349) e com recolhimento diferido (prenotação nº 553.755) nada constou sobre o Funrejus nas anotações do livro protocolo (CN, art. 531, inc. VI) - observar doravante.

d) Instrumento Particular de compra e venda com alienação fiduciária:

- protocolo nº 575.345 - registro amr1/2m200.266
- protocolo nº 553.725 - registro amr1/2m195.499
- protocolo nº 566.328 - registro r10/12m144.630 e r10/12m144.730

	SIM	NÃO	Correção anterior
d.1) Apresentou a guia de recolhimento ao FUNREJUS?			
d.2) Apresentou indicadores real e pessoal com as atualizações necessárias?			
d.3) Apresentou o comprovante de emissão da DOI à Receita Federal?			
d.4) O Registrador vem exigindo as certidões de tributos (municipais, estaduais e federais), observado o local do imóvel, a residência dos vendedores e o CGJ, Ofc. nº 07/2018, relacionando-as no registro?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
7.5.d) Nas penhoras com recolhimento isento (prenotações nº 575.345 e 553.725) nada constou nas anotações do livro protocolo (CN, art. 531, inc. VI) - observar doravante;			
7.5.d.4) Observar doravante.			

e) Adjudicação:

- protocolo nº 566.426 - registro r8m14.669
- protocolo nº 551.446 - registro amr1m195.026
- protocolo nº 571.192 - registro r9m83.113

	SIM	NÃO	Correção anterior
--	-----	-----	-------------------



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0035719-40.2018.8.16.6000

e.1) Apresentou indicadores real e pessoal com as atualizações necessárias?			
e.2) Apresentou o comprovante de emissão da DOI à Receita Federal?			
e.3) Apresentou a guia de recolhimento ao FUNREJUS?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
7.5.e.3) Na amostragem todos os casos advém de direitos sucessórios. Da prenotação n° 566.426 apresentou a guia recolhida do Funrejus. Da prenotação n° 551.446 constou como isento de Funrejus. Da prenotação n° 571.192 nada constou sobre o Funrejus. Em razão da diversidade de procedimentos observados, deverá submeter os casos da amostragem ao Funrejus, para confirmação ou correção dos procedimentos - regularizar.			

f) Demolição:

- protocolo n° 551.609 - averbação av9m22.848
- protocolo n° 568.932 - averbação av10m457
- protocolo n° 578.075 - averbação av14m27.595

	SIM	NÃO	Correção anterior
f.1) Apresentou indicadores real e pessoal com as atualizações necessárias?			
f.2) Apresentou a guia de recolhimento ao FUNREJUS?			
f.3) Apresentou a CND do INSS?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

g) Georreferenciamento:

- Sem ocorrência

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Atentar para a obrigatoriedade do georreferenciamento para imóveis rurais com área de 250 hectares a menos de 500 hectares, nos casos desmembramento, parcelamento ou remembramento e de transferência de área total, uma vez que o prazo fixado pelo Decreto n° 7620, de 21.11.2011, que alterou o artigo 10° do Decreto n° 4449/2002, expirou em 20 de novembro de



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0035719-40.2018.8.16.6000

2013, ficando assim, vedado ao sr. Registrador de Imóveis a prática do ato nas referidas hipóteses, sem o georreferenciamento - artigo 10, §2º do Decreto nº 4449, de 30.10.2002.

Lembrar ainda que a partir do dia 23 de novembro, a certificação do georreferenciamento passará a ser efetivada pelo **Sigef** (Sistema de Gestão Fundiária) desenvolvido pelo INCRA, por meio eletrônico (<https://sigef.incra.gov.br>), que se limitará a conferir se os vértices se sobrepõem ou não a outro imóvel georreferenciado, cabendo ao registrador imobiliário presidir o procedimento retificatório para definição da descrição tabular do imóvel, nos termos do artigo 213 da Lei dos Registros Públicos.

O pedido de retificação da descrição tabular do imóvel será processado (na quase totalidade dos casos) nos termos do inciso II do artigo 213 da LRP, devendo o registrador conferir no Sigef a veracidade da certificação, podendo fazer o download da planta (resumida), do memorial descritivo e de arquivos que poderão ser lidos e utilizados por software de topografia para sua plotagem no Google Earth e para a importação das coordenadas georreferenciadas para a elaboração da nova matrícula.

O resultado do procedimento retificatório, quer seja positivo ou negativo, deverá ser informado no Sigef pelo registrador imobiliário (mediante certificação digital).

Em caso de deferimento do pedido, o registrador informará, em campo próprio, o número das novas matrículas e, sendo o caso, as correções dos dados cadastrados no sistema (número do CPF, grafia do nome do titular, rol de confrontantes, etc.). Também fará o "upload" das certidões da matrícula encerrada e das novas matrículas georreferenciadas.

Na hipótese de qualificação negativa, o registrador irá informar, em campo próprio, de forma resumida, o motivo do indeferimento do pedido (invasão de área pública, falta de assinatura de um dos proprietários, exclusão indevida de parcela do imóvel, etc.) e fazer o "upload" do arquivo pdf da qualificação negativa (ou nota de devolução), com todos os fundamentos de fato e de direito que resultaram no indeferimento do pedido.

Com os dados enviados pelo registrador, o Incra irá atualizar seu cadastro (se a qualificação foi positiva) ou cancelar a certificação (se negativa). Se os motivos do indeferimento do pedido incluir "falhas do agrimensor", este será notificado pelo Incra para se manifestar sobre o ocorrido, havendo possibilidade do Incra, nas hipóteses de falta grave, suspender ou cassar o credenciamento do profissional.

Observar a obrigatoriedade do georreferenciamento de imóvel rural proveniente de desapropriação, bem como, a obrigação do proprietário de georreferenciar a área remanescente, quando presentes as hipóteses do artigo 10 do Decreto nº 4.449/2002 - Ofício-Circular nº 97/2017-CGJ.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0035719-40.2018.8.16.6000

h) Usucapião Extrajudicial:

- Sem ocorrência

LIVRO nº 03 - REGISTRO AUXILIAR

(CN, art. 481, inc. IV)

8. Último registro auxiliar aberto nº 16.648.

	SIM	NÃO	Correção anterior
8.1. Adota sistema de fichas soltas (CN, art. 486, §1º), arquivadas em invólucros plásticos transparentes?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

8.2. Analisados por amostragem os seguintes atos:

a) Cédula de Crédito Bancário:

- protocolo nº 572.446 - registro r4m196.522
- protocolo nº 580.703 - registro r6m119.824
- protocolo nº 571.822 - registro r3m175.414

	SIM	NÃO	Correção anterior
a.1) Apresentou a guia de recolhimento ao FUNREJUS?			
a.2) Para as cédulas de crédito bancário, sem a especificação da destinação dos recursos, vem exigindo o recolhimento dos valores devidos ao FUNREJUS? Lembrando que a isenção de recolhimento ao FUNREJUS se dá para as cédulas rurais e para as cédulas de crédito bancário com a destinação dos recursos com finalidade agrícola.			
a.3) Os registros foram efetuados nos livros 2 e 3 (CN, art. 556)?			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0035719-40.2018.8.16.6000

a.4) Apresentou os indicadores real e pessoal com as atualizações necessárias?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
8.2.a) Nas cédulas com recolhimento isento (prenotações nº 572.446 e 580.703) nada constou sobre o Funrejus nas anotações do livro protocolo (CN, art. 531, inc. VI) - observar doravante.			

b) Cédula Rural Pignoratícia Hipotecária:

- protocolo nº 567.488 - registro r10m90.327 - registro auxiliar nº 16.327

- protocolo nº 554.127 - registro r6m166.839 - registro auxiliar nº 16.004

- protocolo nº 576.874 - registro r6m37.759

	SIM	NÃO	Correição anterior
b.1) Para as cédulas rurais, vem observando o prazo de três (03) dias para efetuar os registros e as averbações posteriores (inclusive para os cancelamentos e aditamentos), nos termos do artigo 38, caput, do Decreto-lei nº 167/1967, Lei nº 10931/2004 e CN, art. 536, §3º?			
b.2) Apresentou os indicadores real e pessoal com as atualizações necessárias?			
b.3) Os registros foram efetuados nos livros 2 e 3 (CN, art. 556)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
8.2.b.1) Observar doravante.			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Vale aqui lembrar que as **CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO** não serão registradas em nenhum livro do Serviço de Registro de Imóveis, o que se registra é a garantia hipotecária ou a alienação fiduciária do imóvel - Livro 2.

As Cédulas de Crédito Bancário garantidas por penhor (máquinas e aparelhos instalados e em funcionamento na indústria ou de penhor rural) serão registradas no local de depósito ou localização dos bens apenhados - Livro 3.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0035719-40.2018.8.16.6000

Para o registro da garantia hipotecária/alienação fiduciária no Serviço de Registro de Imóveis, devem ser apresentadas juntamente com a cédula de crédito bancário, as certidões negativas de débito do INSS e da Receita Federal, prova de quitação do ITR e o CCIR do INCRA (estas últimas três exigências, em se tratando de imóvel rural) e, por fim o reconhecimento de firmas de todas as partes envolvidas na emissão da cédula.

Por fim vale ressaltar, quando se tratar de Cédula de Crédito Bancário com garantia de alienação fiduciária de **coisa móvel**, o registro se dará no Serviço de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das partes - art. 129, item 5º da Lei nº 6.015/73.

LIVRO nº 04 - INDICADOR REAL

(CN, art. 481, inc. V)

	SIM	NÃO	Correição anterior
9.1. Adota sistema de fichas soltas ou sistema informatizado (CN, art. 486)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

LIVRO nº 05 - INDICADOR PESSOAL

(CN, art. 481, inc. VI)

	SIM	NÃO	Correição anterior
10.1. Adota sistema de fichas soltas ou sistema informatizado (CN, art. 486)?			
10.2. Anota no indicador pessoal os nomes de todas as partes intervenientes (CN, art. 487)?			
10.3. Anota no indicador pessoal a circunstância da parte ser casada ou viver em união estável, com a abertura também de ficha com nome do respectivo cônjuge (CN, art. 487, §2º)?			
10.4. Para as comunicações de indisponibilidade de bens recebidas, o sr.			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0035719-40.2018.8.16.6000

Registrador efetua anotação no indicador pessoal (CN, art. 517)?			
10.5. Vem cumprindo o determinado pelo CNJ, Provimento nº 39, arts. 7 e 14, quanto a obrigatoriedade de consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, para a prática dos atos de ofício?			
10.6. Efetua as consultas diárias na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, para verificação de existência de comunicação de indisponibilidade de bens para impressão ou importação de seus arquivos (CNJ, Provimento nº 39, art. 8º)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç ã O D E S E R V I Ç O

Atentar que, a teor do disposto no artigo 180, *caput*, da Lei de Registros Públicos "o indicador pessoal será o repositório dos nomes de todas as pessoas que, individual ou coletivamente, ativa ou passivamente, direta ou indiretamente, figurarem nos demais livros, fazendo-se referência aos respectivos números de ordem", bem como o disposto no artigo 487 do Código de Normas, o que serve inclusive como forma de garantir os atributos de publicidade e eficácia inerentes aos registros públicos.

Observar o contido na Portaria nº 44/2013 do Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, que fixou o prazo de 07 de maio de 2014 para inserção completa de todos os indicadores pessoais do Livro 5, em banco de dados informatizado.

A teor da CGJ, Ordem de Serviço nº 39/2015, art. 1º, incs. I e II, o recebimento das comunicações de indisponibilidade de bens, ocorrerão somente via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB).

RECEPÇÃO DE TÍTULOS

(CN, art. 481, inc. VII)

11. Livro nº 02.

	SIM	NÃO	Correição anterior
--	-----	-----	--------------------



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0035719-40.2018.8.16.6000

11.1. O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial (CN, art. 30)?

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

11.1. Regularizar.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Este livro se destina ao apontamento dos títulos que são apresentados exclusivamente para exame ou cálculo dos emolumentos, sem os efeitos da prioridade, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei dos Registros Públicos, mediante requerimento escrito e expreso do interessado (CN, artigo 488, §1º).

Para cobrança de custas para análise do título, observar a CGJ, IN nº 08/2015, com vigência a partir do dia 15.08.2015.

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS

(CN, art. 482, inc. II)

12. Arquivo nº 03.

	SIM	NÃO	Correção anterior
12.1. O arquivo está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial (CN, art. 30)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Destina-se a guarda e conservação dos requerimentos formulados para exame e cálculo de emolumentos.

LIVRO DE REGISTRO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS POR ESTRANGEIROS

(CN, art. 481, inc. VIII)

13. Não há imóveis rurais na circunscrição.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0035719-40.2018.8.16.6000

COMUNICAÇÕES AO INCRA

(CN, art. 482, inc. VI)

14. Não há imóveis rurais na circunscrição.

DILIGÊNCIA REGISTRAL

(CN, art. 482, inc. I)

15. Arquivo nº 07/2018.

	SIM	NÃO	Correção anterior
15.1. O arquivo está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial (CN, art. 30)?			
15.2. Quando da sua utilização, anota nas solicitações se houve o atendimento das exigências ou cancelamento da prenotação por transcurso do prazo?			
15.3. Quando da emissão da diligência registral, anota no livro protocolo, no campo referente às "anotações", mesmo que de forma abreviada, a referência à nota, como por exemplo, "D.R. nº 01/2012" (CN, art. 531, §2º)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

DECLARAÇÃO DE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA (DOI)

(CN, art. 482, inc. IX)

16. Arquivo nº 09.

	SIM	NÃO	Correção anterior
16.1. O arquivo está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial (CN, art. 30)?			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0035719-40.2018.8.16.6000

16.2. Cumpre a determinação contida na Instrução Normativa RFB nº 1239, de 17.01.2012, comunicando também à Receita Federal os atos lavrados nos Tabelionatos de Notas por ocasião do registro?

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

O R I E N T A Ç ã O D E S E R V I Ç O

Recomenda-se que sempre que houver dúvida no dever de realizar a comunicação de atos envolvendo imóveis que se proceda ao envio da DOI na forma da Instrução Normativa nº 1112 de 28 de dezembro de 2010 da SRF e artigo 560 do Código de Normas, pois não há qualquer penalidade para comunicação de atos em que ela não se fazia necessária.

Observar que, salvo determinação expressa em contrário, o "valor da alienação" informado na Declaração deve coincidir com o valor da aquisição/alienação informado pelas partes, ainda que o preço ajustado tenha sido em parte constituído por importância financiada.

CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL, INDUSTRIAL, COMERCIAL, EXPORTAÇÃO E DE PRODUTOR RURAL

(CN, art. 482, inc. III)

17. Arquivo nº 02 - cédulas rurais

Arquivo nº 11 - cédulas industriais

Arquivo nº 11 - cédulas comerciais

Arquivo nº 48 - cédulas bancárias

Arquivo nº 01 - cédulas exportação

Arquivo nº 01 - cédulas produtor rural

	SIM	NÃO	Correição anterior
17.1. As cédulas são arquivadas na ordem cronológica do número do protocolo?			
17.2. Constan das cédulas anotações sobre os atos praticados e os respectivos protocolos, bem como o valor das custas cobradas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0035719-40.2018.8.16.6000

17.2. Incluir os valores dos emolumentos (R\$ e VRC).

CANCELAMENTOS E ADITIVOS DE CÉDULAS

(CN, art. 482, inc. IV)

18. Arquivo nº 13.

	SIM	NÃO	Correição anterior
18.1. As solicitações de cancelamento e aditivos de cédulas são arquivadas na ordem cronológica do número do protocolo?			
18.2. Constam das solicitações de cancelamento e aditivos de cédulas sobre os atos praticados e os respectivos protocolos?			
18.3. Mantém arquivo de procurações e atos constitutivos das pessoas jurídicas, para verificação da legitimidade do representante das empresas/Banco (CN, art. 506, §2º)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

COMUNICAÇÕES DE ABERTURA DE MATRÍCULA

(CN, art. 482, inc. XI)

19. Arquivo nº 05.

	SIM	NÃO	Correição anterior
19.1. O arquivo está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial (CN, art. 30)?			
19.2. Efetua os comunicados de abertura de matrícula ou vem anotando nas respectivas matrículas/transcrições os comunicados de abertura de matrícula recebidos? (CN, art. 541)			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0035719-40.2018.8.16.6000

19. Efetua os comunicados ao 3º, 4º, 5º e 6º Serviços de Registro de Imóveis de Curitiba e ao Serviço de Registro de Imóveis de Araucária;

19.1. O arquivo foi constituído em 22/3/2018 e seu termo de abertura encaminhado via sistema mensageiro à Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca para registro, entretanto, sem retorno até o momento - regularizar.

CND

(CN, art. 482, inc. XII)

20. Arquivo nº 141.

	SIM	NÃO	Correição anterior
20.1. O arquivo está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial (CN, art. 30)?			
20.2. Constan das certidões arquivadas os protocolos respectivos da sua utilização e/ou o número do registro e matrícula (CN, art. 552, §3º)?			
20.3. Promove sempre a confirmação da autenticidade e a validação da certidão negativa de débito do INSS (CN, art. 552)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
20.1. O arquivo nº 142 foi constituído em 24/5/2018 e seu termo de abertura encaminhado via sistema mensageiro à Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca para registro, entretanto, sem retorno até o momento - regularizar.			

RETIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS REGISTRAIS

(CN, art. 482, inc. XIV)

21. Arquivo de 2018.

	SIM	NÃO	Correição anterior
21.1. O arquivo está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial (CN, art. 30)?			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0035719-40.2018.8.16.6000

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Exigir o reconhecimento das firmas dos responsáveis técnicos e dos representantes dos entes públicos (CN, artigo 646).

O procedimento de retificação administrativa, sempre que houver "inserção ou alteração de medida perimetral de que resulte, ou não, alteração de área do imóvel", pressupõe a expressa anuência de todos os confrontantes (CN, art. 646, e, LRP, art. 213, inc. II).

Se o imóvel retificando confrontar com bem público, o representante do ente respectivo deverá necessariamente se manifestar no pedido, CN, art. 648, parágrafo único.

Se os requerentes, lindeiros e confrontantes (indicados em declaração fornecida pela Prefeitura Municipal) forem casados, deverá verificar o regime de bens, isso para que se verifique da necessidade de manifestação uxória ou marital conforme o caso, havendo acréscimo ou diminuição de área ao imóvel cuja descrição se pretende retificar.

O procedimento de retificação administrativa não é sucedâneo da usucapião e nem tampouco serve para alterar ou fixar área de condômino dentro do todo, especialmente, por exemplo, quando do instrumento consta a venda e a aquisição de parte ideal em hectares ou metros quadrados indivisos;

O pedido de retificação não pode ser admitido sem que tenha sido requerido ou do procedimento tenha participado o proprietário do imóvel, ainda que sem posse direta;

Se o imóvel for objeto de ação de usucapião, também o seu autor (possuidor) deve se manifestar.

Ao final do procedimento deverá o(a) Sr.(a) Registrador(a) lançar decisão a respeito (CN, art. 646, §3º), nos moldes de uma decisão judicial (resumo do pedido, documentos juntados, referência a anuência dos confrontantes, a "decisão", acolhendo ou não o pedido e ainda, as providências determinadas, encerramento da matrícula "x" e abertura da matrícula "y" (se houver alteração de área - CN, art. 544), com a transferência dos ônus existentes.

TÍTULOS LAVRADOS POR INSTRUMENTO PARTICULAR

(CN, art. 482, inc. X)

22. Arquivo nº 45/2018.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0035719-40.2018.8.16.6000

	SIM	NÃO	Correção anterior
22.1. O arquivo está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial (CN, art. 30)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Observar que, de regra, as assinaturas no título devem estar reconhecidas por tabelião, dispensando-se a exigência apenas quando se tratar de ato vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH (LRP, 221, II; CN, artigo 505).

FUNREJUS

(CN, art. 482, inc. V)

23. Arquivo nº 20/2018.

	SIM	NÃO	Correção anterior
23.2. O arquivo está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial (CN, art. 30)?			
23.3. Constam das guias utilizadas a base de cálculo, o valor recolhido, e o protocolo?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Observar que, conforme artigo 3º, inciso VII, alínea b, nº 15, da Lei Estadual nº 12216/98, não basta que o adquirente seja funcionário público, sendo necessário que o imóvel se destine à sua residência, conforme declaração a ser arquivada na Serventia.

Lembrar que, a inscrição de penhora, arresto ou sequestro, decorrente de processos trabalhistas, dos Juizados Especiais e executivos fiscais serão registradas independentemente do pagamento antecipado dos emolumentos e das receitas devidas ao FUNREJUS, devendo, neste caso, o(a) Sr.(a) Registrador(a) solicitar a oportuna inclusão das despesas



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0035719-40.2018.8.16.6000

(emolumentos + taxa do Funrejus) na conta de liquidação (CN, artigo 555, §§1º e 2º), consignando o fato no registro.

Observar, no tocante ao recolhimento ao Funrejus, incidente sobre o registro de constrições judiciais, o disposto no Ofício-Circular nº 221/07.

Nas penhoras e outras garantias, para ser válida a base de cálculo, deve ser entendida do seguinte modo: a base de cálculo para o recolhimento do FUNREJUS corresponderá à avaliação do imóvel desde que o valor do imóvel não supere o valor da causa, nos termos do item 11 da Instrução Normativa 11/1999 do Conselho Diretor do Funrejus - **CGJ, Ofc. nº 146/2014.**

Notar que, o recolhimento do FUNREJUS tem por fato gerador o (cada) ato praticado pelo oficial (registro ou averbação) e por base de cálculo o valor do título ou da obrigação, até o valor estimado da constrição/garantia no caso específico (ver Lei Estadual 12216/98, art. 3º, VII). Com efeito, tantos serão os recolhimentos devidos quantos forem os lançamentos havidos.

Para as escrituras públicas em que o valor atribuído ao imóvel esteja abaixo do real valor de mercado ou irrisório (cruzeiro, cruzado), deverá o sr. Registrador impugnar o valor atribuído visando a atualização do valor do imóvel - **CN, art. 62** e, por outro lado, a consequente atualização dos valores devidos ao FUNREJUS.

Para a atualização da base de cálculo da taxa do FUNREJUS, sugere-se a utilização do site do Banco Central do Brasil, disponível em www.bcb.gov.br > serviço ao cidadão > taxas de juros > cálculos - índices e cotações > calculadora do cidadão > correção de valores, utilizando-se o índice IPC-A para negócios realizados após o ano de 1980 e o índice IGP-DI, para negócios realizados antes do ano de 1980.

Abaixo é apresentado exemplo de atualização da base de cálculo utilizando o instrumental disponível no site do Banco Central do Brasil.

Resultado da Correção pelo IPC-A (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPC-A
(IBGE)

Dados informados

Data inicial	01/1993
Data final	03/2012



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0035719-40.2018.8.16.6000

Valor nominal	Cr\$ 16.000.000,00 (CRUZEIRO)
Dados calculados	
Índice de correção no período	887,9232741
Valor percentual correspondente	88.692,3274100 %
Valor corrigido na data final	R\$ 5.166,10 (REAL)

IMAGENS DA SERVENTIA



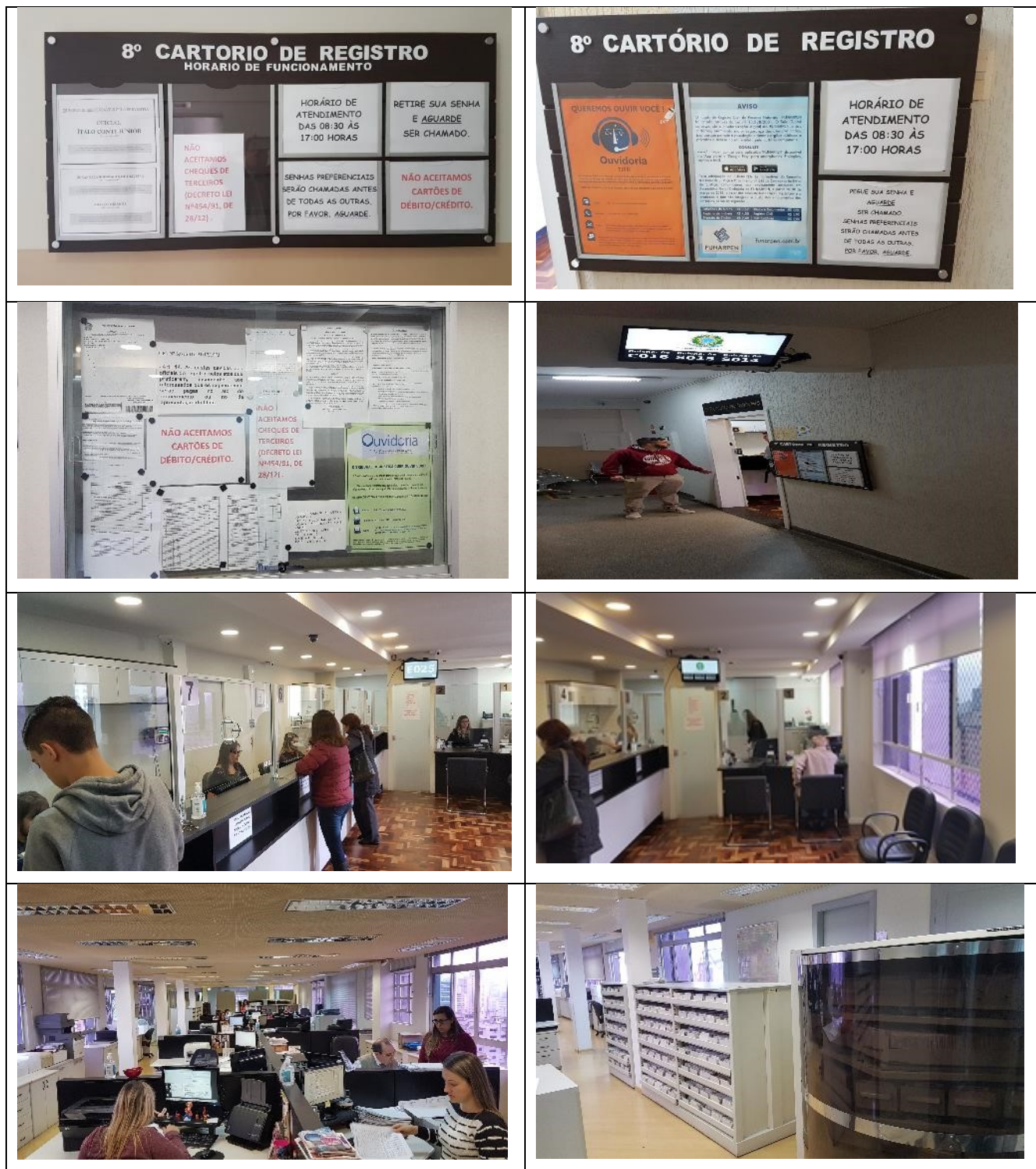


Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0035719-40.2018.8.16.6000





Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI n° 0035719-40.2018.8.16.6000



DISPOSIÇÕES FINAIS

AO AGENTE DELEGADO

1. Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.

2. Concede-se **trinta (30) dias** para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com apresentação de certidão de regularidade item a item à Dra. Juíza Corregedora para que proceda à conferência do cumprimento de todas as determinações contidas nesta Ata.

JUÍZA CORREGEDORA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA

1. Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correcional;



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



SEI nº 0035719-40.2018.8.16.6000

2. Em **sessenta (60) dias**, anexar ao presente SEI, relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas, e ainda, informar o atual trâmite das dúvidas suscitadas relacionadas no item 6.10, juntamente com a certidão de regularidade, item a item, emitida pelo Sr. Agente Delegado.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Unidade GCJ-GJACJ-AC-IC para as providências necessárias;
2. Após, encaminhe-se à Divisão de Cadastro para atualizar os dados cadastrais das serventias.

CONCLUSÃO

Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça, e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via à Doutora Juíza de Direito Corregedora do Foro Extrajudicial da Comarca.

Des. MÁRIO HELTON JORGE
Corregedor da Justiça